
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 65/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

***EMENTA:** Institui ação inerente ao uso de máscaras não industriais como medida de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Caraúbas-RN, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, o Decreto Estadual nº 29.584, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte; e o Decreto Municipal nº 38, de 25 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Município de Caraúbas;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.634, de 22 de abril de 2020, que prorrogou medidas de saúde para o enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO o enorme receio internacional quanto ao “potencial pandêmico” da doença e às proporções que a sua propagação desmedida pode acarretar;
CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020 regulamentou a “quarentena” como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional;
CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;
CONSIDERANDO a absoluta necessidade de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população caraubense,
CONSIDERANDO a expedição de nova Recomendação pela SESAP-RN e de Nota Conjunta pelo MPF, JF, MPRN, TJRN, Defensoria Pública do RN, Tribunal de Contas do RN, TRT 21º Região e MPT, recomendando a manutenção de medidas de controle a aglomeração de pessoas e procedimentos a serem observados pelos serviços essenciais em funcionamento,

DECRETA:

Art. 1º -Fica decretado a “**obrigatoriedade do uso de máscara facial não profissional**”, por:

- I – clientes que acessem os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, inclusive as feiras-livres com funcionamento controlado;
- II – funcionários em atuação nos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e feiras-livres;
- III – funcionários e clientes que acessem as agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários;
- IV – condutores e usuários dos serviços de transportes de pessoas (táxi, mototáxi, vans e similares), além de todos os veículos particulares em trânsito com mais de 01 (uma) pessoa em seu interior;
- V – servidores públicos nos ambientes de trabalho ou fora destes, se estiverem em atividade laboral, além de usuários em atendimentos nos serviços públicos;
- VI – condutores e usuários dos serviços de transportes de pessoas ofertados pelos órgãos dessa municipalidade.

Art. 2º -Fica “**recomendado o uso de máscara facial não profissional**” durante o deslocamento de pessoas em vias públicas.

Art. 3º -A produção de máscaras artesanais pode ser realizada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico www.saude.gov.br.

Art. 4º -Ficará os estabelecimentos e órgãos responsáveis pelo monitoramento permanente e proibição dos acessos de pessoas em seus interiores, que não estejam usando máscaras, conforme estabelece o art. 1º deste Decreto.

Art. 5º - A desobediência às disposições do presente decreto sujeitará os estabelecimentos infratores à aplicação das seguintes penas sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas:

I – penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva - e 330 – crime de desobediência - do Código Penal;

II - advertência, interdição, suspensão de venda, fabricação e/ou prestação de serviços, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento e multa, conforme disposto nas normas que regem a espécie.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de **30 de abril à 31 de maio do corrente ano**, sujeito a prorrogação, por deliberação do Chefe do Poder Executivo, sob orientação da Comissão de Prevenção e Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de abril de 2020.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:158DEA7B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/04/2020. Edição 2260
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>